



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder o uso de área de terra que faz mencionar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuito, à firma G.GOMES DA SILVA-SANTA CRUZ - ME, da área de terra abaixo descrita e caracterizada, localizada nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Ver. Albertino Marchiori, com a seguinte descrição:

“Um terreno sem benfeitorias, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, medindo 11,60 m. (onze metros e sessenta centímetros) para a Rua Ver. Albertino Marchiori; 14,29 m. (quatorze metros e vinte e nove centímetros) em curva, na esquina com as Ruas Ver. Albertino Marchiori e Quatro; 15,83 m. (quinze metros e oitenta e três centímetros) de frente para a Rua Quatro; mede - 20,30 m. (vinte metros e trinta centímetros) nos fundos e 25,00 m. (vinte e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha, perfazendo uma área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção, instalação e implantação, pela firma acima mencionada, de uma indústria de móveis e de prestação de serviços de marcenaria.

Artigo 3º - A planta e o memorial descritivo correspondentes, serão peças integrantes e inseparáveis do instrumento de concessão de uso a ser firmado entre as partes, do qual deverão constar, também, as seguintes condições:

a)- que o prazo da concessão será de 30 anos, contados da data da assinatura do referido contrato, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais períodos, mediante acordo e desde que a entidade venha cumprindo regular e normalmente suas atividades.

b)- que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter destinação diversa daquela prevista no artigo 2º da presente Lei.

c)- que a concessionária beneficiada terá o prazo de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato respectivo para dar início, às obras e construções necessárias à instalação de sua empresa e o prazo de 02 (dois) anos, a contar do início das obras, e para colocar a mesma em operação e funcionamento.

d)- que com exceção dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados no desenvolvimento das suas atividades, todas as edificações, obras, serviços e benfeitorias realizadas pela entidade concessionária na área cedida, ficam automática e imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando direitos à retenção, indenização, ressarcimento ou compensação de quaisquer espécies ou a qualquer título.

e)- que a entidade concessionária se obriga a manter todo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, zelando, também, pela manutenção de higiene e do asseio das suas instalações.

f)- que a entidade concessionária não poderá em qualquer hipótese e sob nenhum pretexto transferir a terceiros a concessão outorgada;



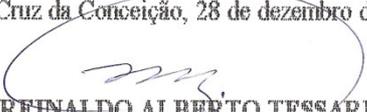
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

g)- que no caso de descumprimento pela entidade concessionária de qualquer das disposições e obrigações constantes deste artigo, considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato e extinta a concessão, com a conseqüente e imediata retomada do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas, sem que assista a concessionária o direito de reclamar retenções, compensações ou indenizações de quaisquer espécie e sob qualquer título.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1999.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura